



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**CONTRATADA: GRASIELE BATISTA BRITO**

**CONTRATO Nº 034/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR AS EQUIPES DE ÁRBITROS NO CAMPEONATO DE SUÍÇO, SUPER MASTER E COPA DE FUTSAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 16 de junho de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Alcides Faneco

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.175.748-34

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: Patrícia Morato Marangão

Cargo: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CPF: 128.984.628-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Daniel Mesquita de Araújo

Cargo: Procurador

CPF: 218.088.548-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Grasiele Batista Brito

Cargo: Proprietária

CPF: 474.612.518-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maria Cristina Soares de Lima

Cargo: Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 049.918.518-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(RES) DO CONTRATO:**

Nome: Enéas Pinto de Carvalho Filho

Cargo: *Diretor de Departamento*

CPF: 072.191.428-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Marco Antonio Borba

Cargo: *chefe de coordenação*

CPF: 272.753.748-46

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025**  
**CONTRATO N° 034/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2025**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “GRASIELE BATISTA BRITO”, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR AS EQUIPES DE ÁRBITROS NO CAMPEONATO DE SUÍÇO, SUPER MASTER E COPA DE FUTSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sra. Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, **PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**, brasileira, portadora do R.G. nº 18911602 e C.P.F. nº 128.984.628-61, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRASIELE BATISTA BRITO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.695.225/0001-90, com sede na cidade de – Paraguaçu Paulista/SP, à Rua Gonçalo Rosa, nº 61, Bairro Conjunto Habitacional Humberto S, Cep: 19.707-126, aqui representada por sua Sócia / Proprietária, Sra. **GRASIELE BATISTA BRITO**, portador do R.G. nº 52.162.694-8, C.P.F. nº 474.612.518-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Eletrônico nº 042/2025, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e tem por objeto a contratação de empresa ou associação especializada para administrar as equipes de árbitros no campeonato de suíço, super master e copa de futsal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital., conforme o disposto no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§ 1º** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no respectivo Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**§ 2º** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**§ 3º** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**§ 4º** - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que não cumprir com as exigências estabelecidas neste termo.

**§ 5º** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**§ 6º** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§ 7º - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 8º - Fornecer as ferramentas adequadas necessárias para a execução dos serviços.

§ 9º - Fornecer os respectivos equipamentos e uniformes necessários à execução segura dos serviços.

§ 10º - Pagamento de árbitros.

§ 11º - Todo valor cobrado de inscrição dos clubes deverá ser repassado para o Fundo Municipal de Esporte do Município de Garça/SP, mediante depósito bancário ou pagamento de guia de recolhimento fornecido pela Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer.

§ 12º - Buscar patrocínios para arcar com o pagamento dos mesários, e caso não conseguir, reunir as equipes e informar que tal cobrança deverá ser arcada por elas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo integralmente o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

§ 1º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§ 2º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 3º - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre o mau serviço, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou corrigido;

§ 4º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

§ 5º - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 6º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 7º - Permissão de acesso aos profissionais, materiais e uniformes do contratado;

§ 8º - Fornecimento da tabela da competição;

§ 9º - Designar um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e lazer - SEJEL para acompanhar as partidas;

§ 10º - Manter o local das partidas sempre limpos e em boas condições;

§ 11º - Fornecer o regulamento das competições;

§ 12º - Fornecer a lista de atletas de cada equipe inscrita;

§ 13º - Fornecer os troféus para as equipes campeãs e terceiros lugares dos campeonatos, assim como troféu para artilheiro e melhor goleiro

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** é de R\$ 6.998,00 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 83.976,00 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais).



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia de cada mês, iniciando-se no mês posterior ao início dos serviços, mediante apresentação das súmulas contendo o número de partidas realizadas e emissão da respectiva Nota Fiscal, sendo o mesmo realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da contratada.

§ 2º - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (caso necessário).

§ 5º - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 6º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 8º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 10º - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 11º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 12º - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 13º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 14º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**§ 1º** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**§ 2º** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 3º** - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO.**

Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023.

**§ 1º** - Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

**§ 2º** - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 3º** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**§ 4º** - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 5º** - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

**§ 6º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

**§ 7º** - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021, atualizando neste caso o valor contratado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.



#### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas aqui referidas serão custeadas pela dotação orçamentária vigente: **549** – 27.812.0017.2308.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica / Secretaria Municipal De Juventude, Esporte E Lazer, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

GRASIELE BATISTA BRITO  
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

#### **TESTEMUNHAS**

---

Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

---

Rosângela Cristina Lopes Cardinale